

estrangeiros.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e III do art. 16 do Anexo VI – Obrigações Acessórias, do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Fazenda

SEI nº 7803596

REF.10920

LEI Nº 8.058, DE 31 DE MAIO DE 2023

Altera o art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; e revoga dispositivos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-A. O militar estadual poderá, em horário de folga da escala normal, participar, mediante aceitação voluntária, de operações militares planejadas pelo Comandante-Geral, com o fito de reforçar as atividades de manutenção e preservação da ordem pública, ou pelo Chefe do Gabinete Militar, neste caso limitado ao âmbito da Governadoria do Estado, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo.

.....
§ 2º A realização de operações está vinculada a planejamento prévio, aprovação do Comandante Geral da Corporação, ou do Chefe do Gabinete Militar quando no âmbito da Governadoria, e consequente liberação de recursos extras do Tesouro Estadual para esta finalidade.

....." (NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos de Diretor Técnico de Mineração e Petróleo, símbolo DAS-4; Gerente, símbolo DAS-3; e Coordenador, símbolo DAS-2, bem como modificado o Anexo II da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, com a inclusão dos referidos cargos no quadro de cargos em comissão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do estado do Piauí - AGRESPI.

Parágrafo único. Ficam transformados, no quadro de cargos em comissão da AGRESPI, instituído pelo Anexo II da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, os dois cargos de Diretor de natureza especial, sem símbolo, em dois cargos de Diretor, símbolo DAS-4.

Art. 3º Os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 67-A.

.....
§ 2º O militar do Estado, mesmo nos períodos de folga, poderá ser convocado para o serviço em situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou de prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou ordem pública ou, no âmbito da Governadoria, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo.

.....
§ 4º Não se aplica o § 3º aos militares que exerçam cargo em comissão, ainda que em exercício em outro Poder."(NR)

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; o art. 9º da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021; o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e o § 7º do art. 11 da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, ficando, quanto a este dispositivo, convalidadas as aplicações ocorridas durante a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

SEI nº 7822605

REF.10921

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o processo SEI 00010.005057/2023-81,*

R E S O L V E alterar o Decreto s/n, de 29 de maio de 2023, publicado o Diário Oficial do Estado nº 102, de 29 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para que servidores possam se ausentar do País, para permitir que a Diretora de Relações Internacionais da Secretaria de Governo, **JOANA D'ANGELO MARTINS DE MELO**, possa se afastar de suas atividades no órgão, ausentando-se do País pelo período de 07 a 18 de junho de 2023, para participar da Finantial Times Hydrogen Summit em Londres, bem como realizar visita técnica à planta em construção da H2 Green Steel na Suécia.